

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local, Habitação

Na discussão do PPL 60/XIII, que teve lugar no passado dia 21 na 11ª Comissão (CAOTDPLH), propus que fossem ouvidos representantes do Governo Regional e do Governo da República, antes que se tomasse qualquer decisão quanto ao seguimento que este PPL pode vir a ter. Subjaz a esta proposta o facto de existir, no meu ponto de vista, uma incongruência no fim a que se propõe, uma vez que existe já um acordo firmado entre os dois governos com vista a abranger os mesmos casos atingidos pelos incêndios no verão do ano passado na Madeira.

Recapitulando, logo após o levantamento da situação catastrófica provocada pelos incêndios que tiveram lugar em Agosto de 2016 na Madeira, o Governo da República comprometeu-se a apoiar, através de diversos programas, a reconstrução de habitações atingidas e a reparação da paisagem e das áreas florestais atingidas. Para acudir à recuperação parcial ou reconstrução das habitações atingidas foram definidos, em âmbito do orçamento de estado, cerca de 17 milhões de euros enquadrados pelo programa PROHABITA.

No entanto, com as regras do PROHABITA, só seriam abrangidas as casas cujos agregados familiares tenham um RABC inferior a três remunerações mínimas mensais anuais (RMNA).

Como estas regras deixavam de fora cerca de 30% dos casos e, por isso, nem o valor em orçamento de estado seria totalmente gasto, foi celebrado um acordo entre os dois governos em dezembro de 2016, no qual foi estabelecido um montante a executar ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) existente na Madeira, aplicando-se as regras deste programa à atribuição do respetivo apoio.

Como está definido no acordo de cooperação entre os dois governos, o valor deverá sair diretamente do Orçamento de Estado e tal é confirmado na Resolução nº37/2017 do Governo Regional de 31 de Janeiro de 2017.

Ora, tanto como sabemos, este programa já está em curso e por isso revela-se incongruente com a PPL 60/XIII que propõe uma alteração, específica para este caso, que não imponha os limites definidos no PROHABITA.

Seria por isso desejável que esta situação seja esclarecida antes de se tomar uma decisão que eventualmente pode constituir um atropelo a uma situação que já está em curso.

Solicito assim que seja reavaliada a minha proposta tendo em consideração o que atrás foi exposto.

Obs: Junto para vosso conhecimento uma notícia de um órgão de comunicação regional e uma cópia da resolução do Governo Regional

22 de Junho de 2017, Assembleia da República



Luís Vilhena

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
luis.vilhena@ps.parlamento.pt
+351 21 391 73 65 . Palácio de S. Bento

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia - Substituição da Cobertura do Ginásio.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 35/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e a empresa MOTA - ENGIL, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada «Centro de Apoio à Deficiência Motora», que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
2. Mandatar o Diretor do Equipamento Social e Conservação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 36/2017

Considerando que, na sequência dos incêndios que no início do mês de agosto de 2016 deflagraram na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional determinou aos serviços sob a sua tutela a adoção de medidas com vista à obtenção, no mais curto espaço de tempo possível, de soluções adequadas ao apoio das famílias afetadas por tal calamidade;

Considerando que são conhecidos os apoios já atribuídos na área da habitação, nomeadamente ao nível dos realojamentos provisórios de agregados familiares que viram afetadas as suas habitações na sequência dos incêndios;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 515/2016, de 23 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a iniciar procedimentos junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IRHU, I.P.) com vista à obtenção de apoios ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), nomeadamente para fins de recuperação de habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando que, nesse sentido, foi celebrado o acordo de colaboração, a 19 de dezembro de 2016, tendo por objeto a programação estratégica e a articulação entre o IHRU, I.P. e a IHM, EPERAM, para a implementação e o financiamento das intervenções habitacionais necessárias a agregados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios;

Considerando que tal acordo de colaboração prevê expressamente a possibilidade de atribuição de apoios a proprietários para recuperação das suas habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando, contudo, que tais apoios a conceder pelo IHRU, I.P. obedecerão às regras do PROHABITA, o que significa que, por força dos rendimentos dos agregados familiares afetados, nem todas as situações de casas de habitação permanente danificadas gravemente pelos incêndios serão apoiadas integralmente por via de tal programa o que, em muitos casos, deixará a cargo das famílias uma parte substancial do esforço financeiro inerente às obras a executar;

Considerando que, face ao previsível impacto negativo nos orçamentos das famílias afetadas pelos incêndios, que a referida situação causará, revela-se de inteira justiça que o Governo Regional tome medidas que permitam atenuar tal efeito.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Nas situações apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, no ano de 2017, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios, em valor equivalente à diferença entre o valor das obras validado pelos serviços técnicos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o valor do apoio recebido ao abrigo do PROHABITA.
2. A despesa total prevista para os apoios a conceder nos termos do número anterior é inscrita no Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 37/2017

Considerando que, na sequência dos incêndios que no início do mês de agosto de 2016 deflagraram na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional determinou aos serviços sob a sua tutela a adoção de medidas com vista à obtenção, no mais curto espaço de tempo possível, de soluções adequadas ao apoio das famílias afetadas por tal calamidade;

Considerando que são conhecidos os apoios já atribuídos na área da habitação, nomeadamente ao nível dos realojamentos provisórios de agregados familiares que viram afetadas as suas habitações na sequência dos incêndios;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 515/2016, de 23 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a iniciar procedimentos junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IRHU, I.P.) com vista à obtenção de apoios ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), nomeadamente para fins de recuperação de habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando que, nesse sentido, foi celebrado o acordo de colaboração, a 19 de dezembro de 2016, tendo por objeto a programação estratégica e a articulação entre o IHRU, I.P. e a IHM, EPERAM, para a implementação e o financiamento das intervenções habitacionais necessárias a agre-

gados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios;

Considerando que tal acordo de colaboração prevê expressamente a possibilidade de atribuição de apoios a proprietários para recuperação das suas habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando, contudo, que tais apoios a conceder pelo IHRU, I.P. obedecerão às regras do PROHABITA, o que significa que, por força dos rendimentos dos agregados familiares afetados, muitas situações de recuperação de casas de habitação permanente danificadas gravemente pelos incêndios não serão apoiadas por via de tal programa;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios merecem atenção das entidades públicas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. **Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), às famílias não apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), para a recuperação ou reconstrução das suas casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios, no PRID, aplicando-se toda a regulamentação em vigor para este programa, exceto o limite máximo do apoio.**
2. A despesa total prevista para os **apoios a conceder nos termos do número anterior é de € 1.815.000,00 a ser transferida do Orçamento do Estado** para a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 38/2017

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2017 daquela entidade;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho,

6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 8.853.300,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos euros), em 2017.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017 e termina a 28 de fevereiro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que constitui parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
6. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2017 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51701597.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 39/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;



Proposta socialista vem na sequência das informações de Lisboa e já deu entrada na Assembleia regional.

PS propõe regulamento para apoiar todas famílias

MIGUEL SILVA
msilva@dnoticias.pt

O grupo parlamentar do PS-Madeira entregou esta terça-feira, na Assembleia Legislativa, um projecto de resolução que exorta o Governo Regional a criar mecanismos para fazer chegar a ajuda nacional às famílias vítimas dos incêndios de Agosto do ano passado que ficam fora do programa nacional para esse efeito.

A iniciativa “recomenda ao Governo Regional que crie a regulamentação necessária para apoiar as famílias excluídas, naturalmente, pelo Prohabita”, conforme especifica a proposta assinada pelo líder parlamentar Jaime Leandro.

A medida surge depois de o presidente do PS-Madeira ter descoberto, junto do Governo da República,

HÁ 6,4 MILHÕES PARA AS FAMÍLIAS QUE GANHAM MAIS DO QUE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS

que há apoios que podem chegar “a todas as famílias” e que, alega Carlos Pereira, dependem apenas de uma regulamentação própria que deve ser feita através do executivo madeirense.

O projecto de resolução recorda que os incêndios do Verão passado, sobretudo no Funchal, destruíram “centenas de habitações de forma parcial e total” e deixaram igualmente outras centenas de famílias desalojadas. No entanto, lembram

os socialistas, “de forma imediata o Governo da República manifestou a sua solidariedade para com os madeirenses, deslocando-se à Região e materializando essa solidariedade através da inclusão de verbas no Orçamento de Estado”.

Acrescenta o grupo parlamentar do PS na Assembleia regional que, no que toca aos apoios para a recuperação de habitações, houve um acordo entre o Governo da República e o Governo Regional. Desse entendimento resultou o valor de 12,6 milhões de euros, sendo que parte desse montante se destina a ajudas de acordo com as regras do Prohabita e o resto pode ser aplicado na ajuda a outras famílias que também perderam as suas habitações mas não cumprem os requisitos do programa nacional.

Entende o PS-Madeira que esse acordo permite que todas as famílias vítimas dos incêndios de Agosto beneficiem das ajudas nacionais para recuperar as habitações, independentemente dos valores de salário que auferem os respectivos agregados.

Para que isso aconteça, argumenta o Partido Socialista, o Governo Regional tem de criar um regulamento específico. Dessa forma, conclui o projecto de resolução que está na Assembleia, “o apoio do estado à reconstrução e reabilitação das habitações fustigadas pelos incêndios abrange todas as famílias, desde que o Governo Regional regulamente nesse sentido”.

O QUE DIZ O ACORDO REVELADO EM LISBOA

■ Segundo informação avançada pelo Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, o acordo entre os dois governos prevê um montante de 12,6 milhões de euros para apoiar a componente de habitação. Desses, 6,2 milhões serão aplicados com as regras do Prohabita e os restantes 6,4 milhões serão aplicados de acordo com as regras a definir pelo Governo Regional. Para o Ministério de Pedro Marques, fica claro que “o apoio do Estado poderá ser também aplicado às famílias que

recebam mais de 3 salários mínimos mensais, para que nenhuma família atingida pelos incêndios deixe de ser apoiada”.

■ Além do acordo, foi também revelado ao líder do PS-Madeira o teor de uma carta do secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão ao secretário regional das Finanças a lembrar que os montantes que ultrapassam as regras do programa nacional “serão suportadas por verbas adicionais a inscrever no Orçamento do Estado”.

GR define ajudas para todas as casas

REGIÃO DESTINA APOIO A FUNDO PERDIDO PARA COBRIR VALOR DAS OBRAS NAS CASAS

O Conselho do Governo Regional da Madeira aprovou, ontem, dois instrumentos para a atribuição de apoios às famílias para a recuperação ou reconstrução das suas casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios.

Rubina Leal, após a reunião de Governo, referiu que um dos instrumentos, de âmbito regional, é dirigido às famílias apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA).

A estas famílias, a Investimentos Habitacionais da Madeira irá atribuir apoios, a fundo perdido, em valor equivalente à diferença entre o valor total da obra e o valor do apoio recebido ao abrigo do PROHABITA. Os apoios a atribuir são assegurados pelo Orçamento da Região, sendo que fica assim assegurado o pagamento na totalidade das intervenções.

Já o segundo instrumento visa, segundo o Governo, a atribuição de apoios a fundo perdido, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados, às famílias não apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, ao abrigo do PROHABITA, para a recuperação ou reconstrução das suas casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios. Esta despesa total deverá ser financiada por verbas a transferir do Orçamento do

Estado. Rubina Leal destacou que fica assim criado o mecanismo para distribuição do apoio prometido pelo Governo da República, mas que ainda não chegou à Região.

O Governo autorizou ainda a celebração de uma adenda ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos, em regime de serviço público e de exclusividade, com a ARM, que prevê o alargamento de tarifas especiais - familiar e social - a todos os seus municípios aderentes, ou seja, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Santana, Machico e Porto Santo.

Com o alargamento das tarifas especiais, os clientes da ARM vão poder usufruir dos seguintes benefícios: social (40% de desconto nas tarifas fixas e variáveis dos agregados familiares com baixos rendimentos) e familiar (alargamento dos escalões de consumo para agregados familiares com cinco ou mais elementos).

O Conselho do Governo autorizou a celebração de um contrato-programa com a Investimentos Habitacionais da Madeira, no âmbito da comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do Plano de Investimentos, em 2017, no domínio dos programas habitacionais com fuis sociais. A comparticipação financeira será no montante máximo de 8,8 milhões de euros.

Aprovou ainda, entre outros, o Decreto Regulamentar Regional que visa determinar e regulamentar os critérios e condições exigíveis para que projectos de investimento, de valor igual ou superior a 500.000 euros, possam usufruir do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, estabelecido no Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira.



Rubina Leal e Susana Prada foram as porta-vozes do executivo regional.